



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/M-2019 PROCESSO Nº 009/M-2019

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Fartura e o **GAPCA – GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER**, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área da família.

**O MUNICÍPIO DE FARTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.223.707/0001-68, com sede na Praça Deocleciano Ribeiro nº 444, Centro, no município de Fartura-SP, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Hamilton Cesar Bortotti, portador da Cédula de Identidade RG 15.254.033 e do CPF 049.547.178-09, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **GAPCA – GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.077.034/0001-06 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo de São Paulo, com sede na Praça Dr. José Sebastião de Oliveira, 44-A, representada pelo presidente Senhor Nicodemos Alves Alcântara, portador da Cédula de Identidade nº 7.613.264-x e CPF nº 154.251.918-15, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Colaboração que se regerá pela Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/1994 e Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da família, auxílio a pessoas portadoras de câncer e promoção do bem estar do paciente e da família através de assistência material, social, física, psicológica e educacional.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- a) Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente Termo, mediante repasses na conformidade do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho e disponibilidade financeira;
- b) Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais;
- c) Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- d) Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;
- e) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo;
- f) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes.
- g) Notificar a Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) A ENTIDADE se compromete a executar os programas assistenciais a que se refere à cláusula primeira, a quem deles necessitar, de conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo MUNICÍPIO;
- c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



- d) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;
- e) Aplicar integralmente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo;
- f) Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinado pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- g) Prestar contas ao MUNICÍPIO nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- h) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos recebidos; órgãos fiscalizadores;
- i) Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;
- j) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos, Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração para o exercício de 2.019, é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Os recursos serão repassados à razão de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, cuja despesa correrá à conta de dotação própria do orçamento do município.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



O Município efetuará repasses de recursos financeiros à Entidade, na conformidade da Lei Municipal nº 2.243 de 29/11/2018, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e disponibilidade financeira.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa e atendimento neste período assinado pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da instrução específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - Prestação de contas global até 30 (trinta) dias do após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionadas às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

d) Cópia dos extratos da conta bancária específica e conciliação bancária;

e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.



**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução do programa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objetivo deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Colaboração poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia de trinta dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 001 - 68

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

➤ A Prefeitura Municipal de Fartura, visando a firmação de Termo de Colaboração com o Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer – CNPJ: 05.077.034/0001-06, para a prestação de serviços, torna-se público para os interessados a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, ressaltando a relevância e o interesse público em pactuar essa parceria, pelas seguintes considerações:

- O Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer é um entidade filantrópica, sem fins lucrativos e cadastrada no município;
- As atividades da parceria resultam em benefícios à população e a entidade é a única que presta este tipo de serviço no município de Fartura;
- A proposta é singular e de interesse público, qual seja, prestar auxílio a pessoas portadoras de câncer promovendo o bem estar do paciente e da família através de assistência material, social, física, psicológica e educacional;

Fartura, 02 de janeiro de 2.019.

---

Hamilton Cesar Bortotti  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

Página 6 de 6User

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa responsável pelas publicações dos atos oficiais do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste convênio, que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidos judicialmente perante o Foro da Comarca de Fartura.

Aplicam-se a este Termo de Colaboração toda legislação e normas vigentes sobre o assunto, e, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo, em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Fartura, 02 de janeiro de 2019.

**Hamilton Cesar Bortotti**  
Prefeito Municipal

**Nicodemos Alves Alcântara**  
Presidente

Testemunhas:

1. Nicodemos Alves Alcântara  
RG. n.º 42.496.626-9  
CPF. n.º 435.813.349-94

2. \_\_\_\_\_  
RG. n.º.....  
CPF. n.º.....